



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90006/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO Nº. 030401/2023 – SMEC**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTIS), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 1.770.093,39 (um milhão setecentos e setenta mil noventa e três reais e trinta e nove centavos).

**Data do Pregão e Horário da Disputa de Preços:**

13/06/2024 às 09:30 horas (horário de Brasília (DF))

**Critério de Julgamento das Propostas:**

Menor Preço por Item

**Modo De Disputa:**

Aberto

**Demais Informações:**

**E-mail: [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br)**

**Contato Telefônico: (95) 3621-1755/1770**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

---

---

**PREÂMBULO**

---

---

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de julgamento das propostas será: **MENOR PREÇO por ITEM**, a ser realizada as **09:30 horas** (Horário de Brasília), no dia **13/06/2024**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 162/2023, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**ESTA LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.**

---

---

**1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

---

---

**1.1** – O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.2** – A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Boa Vista/RR, o(a) Sr(a) **Néria Gardênia Pontes Benício**, designado pelo Decreto n.º **0428/P**, publicado no DOM Nº **5829 de 21/03/2023**, com o auxílio da equipe de apoio **Paulo Roberto D'Oliveira Santos e José Wicleber Leal Castro**, ambos designados pelo(s) Decreto n.º **004-E2024**, publicado no DOM nº **6028, de 18/01/2024**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

---

---

**2 – OBJETO**

---

---

**2.1** O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTIS), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**2.2** A licitação será dividida **em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

---

---

**3 – ÁREA SOLICITANTE**

---

---

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

---

---

**4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

---

---

4.1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras); <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>; e [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

4.1.1 – Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista [https://www.folhabv.com.br](http://www.folhabv.com.br); quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2 – Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: [pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br](mailto:pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br).

4.2.1- A inobservância do prazo legal citado no subitem 4.2 decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.

4.3 - A **resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado nos sítios eletrônicos: no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM) e no Jornal Folha de Boa Vista [https://www.folhabv.com.br](http://www.folhabv.com.br), e no quadro informativo do **sistema compras.gov.br**, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.5 – Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do(a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Termo de Referência, este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados.

4.6 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.7 – O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

---

---

**5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

---

---

5.1 – Poderão participar desta licitação: pessoa jurídica; Profissionais organizados sob a forma de Cooperativa, nos termos do artigo 16, da Lei nº 14.133/2021; Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; do ramo pertinente ao objeto licitado e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras));



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**5.1.1** – Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**5.1.2** – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**5.1.3** – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.1.4** – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.1.5** – A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.1.6** - Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**5.1.7** - Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas - ME Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme as disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:

- a) se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte- EPP (art.4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);
- b) se as Empresas de Pequeno Porte - EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

**5.1.7.1** - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas alíneas “a” e “b”, do item 5.1.7.

**5.2** – Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital, fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

l) Pessoa(s) Física(s), conforme justificativa apresentada no **item 7.2** do Termo de Referência.

**5.3** - O impedimento de que trata a **alínea “d”** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.3.1** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas “b” e “c”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.3.2** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**5.3.3** - O disposto nas **alíneas “b” e “c”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.3.4** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.5** - A vedação de que trata a **alínea “h”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**5.4** - A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

---

---

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

---

---

**6.1** – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.1.1** - Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2** - No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

**6.2.1** - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**6.2.2** - inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;

**6.2.3** - cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**6.2.4** - está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**6.2.5** - observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;

**6.2.6** - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**6.2.7** - cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**6.3** - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4** - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.4.1** - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**6.4.2** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.5** - A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.2 e 6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

**6.6** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.7** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.8** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**6.9** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.10** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**6.11** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.11.1** – valor total de cada **item**;

**6.11.2** – Descrição detalhada do objeto.

**6.12** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.12.1**- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**6.13** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.14**- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.15** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.16** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.17** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.17.1** - O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

**6.17.2** - A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no mínimo **60 (sessenta)** dias.

**6.17.3** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

---

---

## **7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

---

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**7.2** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

**7.3** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**7.4** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5** - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

**7.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**7.7** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8** - A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **ITEM**.

**7.9** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.10** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

**7.11** - O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**7.12** - O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**.

**7.12.1** - Por se tratar de **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.12.1.1** - A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

**7.12.1.2** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12.1.3** - Não havendo novos lances na forma estabelecida **nos itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.12.1.4** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

**7.12.1.5** - Após o reinício previsto no **item supra**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.13** - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.14** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.16** - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**7.19** - Em relação a **itens não exclusivos** para participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.19.1** - Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.19.2** - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.19.3** - Caso a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.19.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.20** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**7.20.1** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.20.2** - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no Estado de Roraima;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.21** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo **ou** inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**7.21.1** - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**7.21.2** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.21.3** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.21.4** - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.21.5** - O (a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares.

**7.21.5.1** - É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.21.6** - Na proposta reformulada deverá constar a mesma marca da proposta eletrônica inicialmente apresentada, sob pena de desclassificação.

**7.22** - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7.23** - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**7.24** - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**7.25** - Nas licitações por **Sistema de Registro de Preços** ou **por entregas parceladas** será concedida a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, adjudicados aos licitantes qualificados como Microempresas-ME ou Empresas de Pequeno Porte-EPP, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Demandante, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

---

---

## **8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

---

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.4** e **subitens** do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**8.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**8.3** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

**8.3.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**8.3.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**8.3.3** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.6 e 6.4** deste edital.

**8.5** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.6** – Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.1333/2021:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.7** – A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.8** – O (a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.9** - A inexecuibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.10** – Em contratação de bens e serviços em geral, além das disposições contidas no **item 8.9 e alíneas**, é indício de inexecuibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

**8.11** – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.12** – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.12.1** – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**8.12.2** – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.13** – Quando houver necessidade, o (a)Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, **à Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto a disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

**8.14** - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**8.15** - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o (a) Pregoeiro(a), verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições neste edital.

---

---

## **9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

---

---

**9.1** – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

**9.2** - Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos **no item 10.6 e subitens** do Termo de Referência (anexo I deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.1** - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.3** – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.3.1** - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.4** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.

**9.5** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.6** - A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**9.6.1** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**9.6.2** - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**9.6.3** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**9.6.4** - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.7** - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da convocação do(a) pregoeiro(a).

**9.8** - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.8.1** - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.9** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.7**.

**9.10** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o **subitem anterior**.

**9.11** - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME e das empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

**9.12** - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

**a)** se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

**b)** se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;

**c)** se o licitante for a **matriz** e o **executor do objeto** for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for a **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na **alínea “a”** deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

**d)** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**9.13** – Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação à Secretaria demandante, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no **item 10.6 e subitens** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**9.13.1** - Após a manifestação da Secretaria demandante, o(a) Pregoeiro(a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

**9.14** - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

---

---

## **10 – DOS RECURSOS**

---

---

**10.1** – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.1333/2021):

**a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b)** julgamento das propostas;

**c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**d)** anulação ou revogação da licitação;

**e)** extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**10.1.1** - Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**10.2** – Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

**10.2.1** - Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez minutos)**, de forma imediata, após o término do **julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**10.2.2** - As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03(três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**10.2.3** - A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

**10.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.4** - O recurso de que trata o **subitem 10.1 e alíneas** deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**10.5** - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br**.

**10.6**- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**10.7** – O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

**10.8.** Da aplicação das sanções previstas no **item 18.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **subitens 18.12 e 18.13**.

---

---

**11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

---

**11.1** – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante responsável pela contratação para **adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação (artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 25, inciso V, e art. 69, ambos do Decreto Municipal nº 162/2023).

**11.2** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

---

---

**12 – DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

**12.1** - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência(anexo I deste edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

**12.1.1** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**12.2** - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

**12.3** - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 12.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**12.4** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**12.4.1** - A regra do **item 12.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da **alínea “a”**, do **item 12.3**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**12.5** - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos **nos subitens 12.2 e 12.3**.

**12.6** -Será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no **item 7.3e subitem 7.3.1**, do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

**12.7**- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)

**12.8** - As regras referentes ao sistema de Registro de Preços são as constantes na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

---

---

**13 – DA GARANTIA DO CONTRATO**

---

---

**13.1** - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência;

---

---

**14 – EXECUÇÃO DO OBJETO/ GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

---

**14.1** – O início da entrega dos produtos ocorrerá no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a contar do recebimento das ordens de fornecimento, a qual será encaminhada via e-mail indicada pela Contratada, podendo ser prorrogado por igual período, conforme justificativa e anuência da Administração.

**14.2** - Os produtos serão requisitados quinzenalmente, e a entrega será mediante cronograma fornecido pela secretaria e de acordo com a necessidade de cada Unidade de Ensino, ou conforme as eventuais necessidades do setor requisitante.

**14.3.** A Secretaria Municipal de Educação, fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com um dos (as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de assinatura eletrônica.

**14.4.** Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade: - Alimentos Perecíveis - hortifrutis - Quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

**14.5.** Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

**14.6** - Por motivo de força maior caso o cronograma não seja seguido naquele mês, a empresa contratada deve informar a Secretaria através de documento explicando os motivos do não cumprimento da data naquele mês. Ressaltando que falta do cumprimento não deverá ser tornar corriqueira.

**14.7** - Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino Municipais conforme relação de endereços constantes no Anexo este TR ou em outros endereços informados pela SMEC, uma vez que novas Unidades poderão ser inauguradas, no horário pela manhã 08:00 às 11:00 e a tarde das 14:00 às 17:00h de segunda à sexta-feira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**14.8** - Será de responsabilidade da empresa Contratada a entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais de Boa Vista/RR, conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC.

**14.9** – Além das previstas neste edital deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no Termo de Referência (Anexo I, do presente edital) e na minuta do contrato(anexo II, deste edital), para execução/entrega/fornecimento/ e recebimento do objeto.

**14.10** – As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo II, deste edital).

---

---

## **15 – PAGAMENTO**

---

---

**15.1** – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos no **item 12 e subitens** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

---

---

## **16 - DO REAJUSTE**

---

---

**16.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

**16.2** - Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

**16.3** - Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**16.4** - Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

**16.5** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.6** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**16.7** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**16.8** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.9** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.10** - O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

**16.11** – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo II, deste edital).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

---

---

**17 - DA GARANTIA DO OBJETO**

---

---

**17.1** – Deverão ser observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo II, deste edital).

---

---

**18 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

---

**18.1** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

**18.2** - Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**18.3** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

**18.4** – Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.5** - A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5%(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021;

**18.5.1** - No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;

**18.5.2** – Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **item 14 e seus subitens**, do Termo de Referência (Anexo I, deste edital), bem como a regra estabelecida no **item 18.5** e o princípio da razoabilidade;

**18.6** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**18.7** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**18.8** – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**18.9**- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

**18.10** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**18.11** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**18.12** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**18.13** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**18.14** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**18.15** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**18.16** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

**18.17** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**18.18** - No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 162/2023);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**18.19** - Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

**18.20** - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

**18.21** - Ficará a cargo da SMLIC a abertura de processo para fins de apuração e aplicação das sanções cabíveis, nos casos de infrações cometidas pelos licitantes, na fase de licitação, observadas as regras contidas no art. 155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 138 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 162/2023;

**18.21.1** - Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.

**18.22** - A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (art. 161 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 138, §3º, do Decreto Municipal nº 162/2023);

**18.23** - Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo II, deste edital).

---

---

## **19– DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

**19.1** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**19.2** – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**19.3** – O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**19.3.1** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

**19.3.2** – Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema.

**19.3.3** – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

**19.4** – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**19.5** – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.

**19.6** – Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.7** – Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

**19.8** – Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**19.9** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

**19.10** - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.11**- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**19.12** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.13** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.14** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.15** – Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

**19.16** – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- c)** Anexo III – Minuta Contratual
- d)** Anexo IV – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**(UASG: 980301)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

|                                                                                                                        |                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Elaborado:</b><br>Assinatura Eletrônica<br><b>Olga de Lira Carneiro</b><br>Responsável Técnico/SMLIC<br>Mat: 40.576 | <b>Ratificado:</b><br>Assinatura Eletrônica<br><b>Artur José Lima Cavalcante Filho</b><br>Secretário Municipal de Licitações e<br>Compras/SMLIC |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. APRESENTAÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. Sugere-se a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, com o critério de menor preço para o julgamento das propostas.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este termo de referência foi elaborado em conformidade com o disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Nº 123/2006 bem como ao Decreto Nº 162 de 19 de dezembro de 2023 (DOM Nº 6019) e demais normas correlatas.

**3. DO OBJETO**

**3.1.** Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios - hortifrutis), para o fornecimento da alimentação escolar de qualidade, saudável e adequada aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantitativos descritos em tabela a seguir:

| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UND. | QTD.   |
|------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|
| 1.   | 463938 | <b>Alho</b> , in natura, dentes bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.<br><b>AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</b>                                                       | KG   | 7.962  |
| 2    | 463938 | <b>Alho</b> , in natura, dentes bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.<br><b>EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</b>   | KG   | 2.654  |
| 3    | 463754 | <b>Batata inglesa</b> , in natura, fresca, lavada, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.<br><b>AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</b> | KG   | 24.171 |
| 4    | 463754 | <b>Batata inglesa</b> , in natura, fresca, lavada, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.                                               | KG   | 8.056  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

|    |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |        |
|----|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
|    |        | <b>EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |        |
| 5  | 463767 | <b>Beterraba</b> , in natura, fresca, procedente de espécies genuínas e sãs, casca lisa e firme. Isenta de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.<br><b>AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</b>                                                                | KG | 26.589 |
| 6  | 463767 | <b>Beterraba</b> , in natura, fresca, procedente de espécies genuínas e sãs, casca lisa e firme. Isenta de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.<br><b>EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</b>            | KG | 8.862  |
| 7  | 463782 | <b>Cebola</b> , in natura, nacional amarela, fresca, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.<br><b>AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</b>                                                     | KG | 25.445 |
| 8  | 463782 | <b>Cebola</b> , in natura, nacional amarela, fresca, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.<br><b>EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</b> | KG | 8.481  |
| 9  | 463770 | <b>Cenoura</b> , in natura, fresca, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, firme, lisa e sem rugas. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.<br><b>AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</b>                                          | KG | 29.046 |
| 10 | 463770 | <b>Cenoura</b> , in natura, fresca, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, firme, lisa e sem rugas. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.<br><b>EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS –</b>                                            | KG | 8.724  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

|    |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |        |
|----|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
|    |        | <b>ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |        |
| 11 | 464400 | <b>Maçã</b> , in natura, fuji, fresca, sem apresentar avarias na casca, procedente de espécie genuína e sã e com grau de maturação adequado para o consumo. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Com tamanho médio e uniforme.<br><b>AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</b>                                                     | KG | 24.357 |
| 12 | 464400 | <b>Maçã</b> , in natura, fuji, fresca, sem apresentar avarias na casca, procedente de espécie genuína e sã e com grau de maturação adequado para o consumo. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Com tamanho médio e uniforme.<br><b>EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</b> | KG | 8.118  |

**3.2.** A natureza do objeto é definida como material de consumo.

**3.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 162/2023;

**3.4.** Os códigos do CATMAT (Catálogo dos materiais) do Governo Federal são similares aos itens propostos a licitar.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

**4.2.** Os itens deverão, ainda, ter as seguintes especificações mínima:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

**4.3.** O transporte dos alimentos deverá ser resfriado de acordo com sua classificação e temperatura elencada no rótulo/embalagem, e será por conta da Contratada, não cabendo a SMEC qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

**4.4.** Para que a solução seja atendida, também torna-se necessário que os produtos sejam entregues pela Contratada na Unidades de Ensino Municipais conforme relação de endereços constantes em anexo a este TR ou em outros endereços informados pela SMEC, uma vez que novas Unidades poderão ser inauguradas, no horário pela manhã 08:00 às 11:00 e a tarde das 14:00 às 17:00h de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

segunda à sexta-feira.

**4.5.** Deverá, portanto, ser de responsabilidade da empresa Contratada, a entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais de Boa Vista/RR, conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC.

**4.6.** Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

**4.7.** Não deverá ser permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

**4.8.** A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

**4.9.** Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Vistoria Veicular, sendo revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável.

**4.10.** Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes.

**4.11.** Quando a natureza do alimento assim o exigir, deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e contaminação.

**4.12.** Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte.

**4.13.** A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

**4.22.** Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens ou recipientes abertos.

**4.14.** Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo.

**4.15.** Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura.

**4.16.** Os critérios de temperaturas fixados são para os produtos e não para os veículos.

**4.17.** Os alimentos perecíveis crus ou prontos para o consumo devem ser transportados em veículo fechado, dependendo da natureza sob:

| <b>2. CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO</b> | <b>3. TEMPERATURA</b>                                                 |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 4. REFRIGERADO                     | 5. $\leq 4^{\circ}\text{C}$ com tolerância de até $7^{\circ}\text{C}$ |
| 6. NÃO PERECÍVEIS (HORTIFRUTIS)    | Temperatura ambiente                                                  |

**4.18.** Os custos com toda a logística (transporte, entre outros) deverão estar incluso na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

## **5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Superintendência de Planejamento Educacional – Gerência de Nutrição com intuito de atender as demandas da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino, vem justificar a solicitação de eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutis), para garantir o fornecimento da alimentação escolar de qualidade, saudável e adequada, marco da Gestão Municipal.

**5.2.** Destacamos que a pretensão de registrar o Preço, tem por objetivo atender uma demanda ora existente nas escolas, assim como, pela possibilidade da ampliação e crescimento do número de alunos existentes na rede, os quais poderão sofrer alterações conforme a finalização das obras de ampliação que se encontram em curso.

**5.3.** Considerando que a alimentação escolar contribui com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**5.4.** Ressaltando que os cardápios foram elaborados de acordo com a Lei 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº: 26/2013 com suas alterações da resolução Nº 06 instituída em 08 de maio de 2020. Garantindo assim, o aporte nutricional adequado de acordo com cada faixa etária e cardápio específico voltado para o atendimento de aproximadamente 49.177 alunos matriculados nas unidades escolares (creches, pré-escolas, escolas urbanas, escolas indígenas e do campo) mantidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC. Sendo que no presente ano temos a média aproximada de aumento mensal de matrículas de 480 alunos, com isso até dezembro seria de aproximadamente 3.840 novos alunos, com base na matrícula efetiva mensal informada pelo departamento do censo escolar da secretaria. Assim como também foi incluído a estimativa de 1.170 alunos de creche e 420 alunos de pré-escola das novas turmas, conforme os processos de ampliação das escolas Nº 12.620/2021, 14.302/2021, 14136/2021, 14.261/2021 e 14.305/2021.

**5.5.** Ressaltando que cabe a Equipe de Nutrição reconhecer as necessidades nutricionais e identificar suas preferências alimentares, elaborando cardápios para suprir as necessidades nutricionais, promover a conscientização da prática de uma alimentação saudável, zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde no ambiente escolar.

## **6. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**6.1.** Para a licitação do objeto pretendido, sugere-se a adoção do menor preço como critério de julgamento.

**6.2.** Sugerimos ainda a adoção do sistema de registro de preços para a licitação.

**6.3.** Será admitida a participação de **Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP** e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

**a)** A obtenção de benefícios a que se refere o Tópico 6.3 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**b)** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na alínea “a”.

**c)** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.4)** Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de **cooperativa**, quando:

**a)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**b)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**c)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**d)** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**e)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**f)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **7. DAS JUSTIFICATIVAS PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO/PESSOA FÍSICA E SUBCONTRATAÇÃO**

### **7.1. DA JUSTIFICATIVA DE VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO**

7.1.1. Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas, fica vedada a participação de consórcio.

### **7.2. DA JUSTIFICATIVA DE VEDAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

7.2.1. Considerando que o Município de Boa Vista ainda não detém regulamento próprio para definir os critérios para participação de pessoas físicas nas contratações públicas, a SMLIC orientou, por meio de minuta de termo de referência padronizada constante ao NUP. 9.109428/2024, que poderá o órgão ou Entidade demandante adotar a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 que regulamenta o tema.

Nesse sentido, o art. 4º da referida Instrução Normativa estabelece que os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. O Parágrafo Único do referido art. por sua vez estabelece que o disposto no caput não se aplica quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Considerando, portanto, as razões apresentadas no subitem 10.6.1.3, alínea b.1. referente à necessidade de exigir capital mínimo ou patrimônio líquido para fins de habilitação econômico-financeira, e que esta necessidade é incompatível com a natureza profissional de pessoa física, entendemos que a não participação de destas no processo licitatório é a que melhor atende a solução do problema, bem como encontra respaldo no referido regulamento. Logo, justificamos a vedação da participação de pessoas físicas no processo licitatório.

### **7.3. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.3.1. É admitida a subcontratação de parcelas do objeto contratual, limitada ao percentual máximo de 30% do quantitativo total de unidades por item, condicionada à análise e anuência da Administração.

## **8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, tendo em vista ser mais conveniente e oportuna a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

8.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

8.3. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 102, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 162/2023, convocará os interessados para no prazo de 5 (cinco)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**8.3.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**8.3.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**8.3.3.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 105, §3º, do Decreto Municipal nº 162/2023)

**8.3.4.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**8.4.** O prazo de validade da ata de registro de preço será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 45 do Decreto Municipal nº 162/2023. (artigo 99 do Decreto Municipal nº 162/2023).

**8.5.** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

**8.6.** Não haverá previsão de quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada pela licitante, devendo cotar no quantitativo máximo estimado.

**8.7.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**8.8.** Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participarem do procedimento de intenção de Registro de Preços – IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

## **9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do ano de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

**9.2.** Havendo necessidade, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

**9.4.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

**9.5.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.6.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**9.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.8.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**9.9.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**9.10.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.11.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.12.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

## **10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **10.1. DO PRAZO DE ENTREGA**

**10.1.1.** O início da entrega dos produtos ocorrerá no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a contar do recebimento das ordens de fornecimento, a qual será encaminhada via e-mail indicada pela Contratada, podendo ser prorrogado por igual período, conforme justificativa e anuência da Administração.

**10.1.2.** Os produtos serão requisitados quinzenalmente, e a entrega será mediante cronograma fornecido pela secretaria e de acordo com a necessidade de cada Unidade de Ensino, ou conforme as eventuais necessidades do setor requisitante.

**10.1.3.** A Secretaria Municipal de Educação, fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com um dos (as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de assinatura eletrônica.

**10.1.4.** Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade: - Alimentos Perecíveis - hortifrutis - Quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

**10.1.5.** Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

**10.1.6.** Por motivo de força maior caso o cronograma não seja seguido naquele mês, a empresa contratada deve informar a Secretaria através de documento explicando os motivos do não cumprimento da data naquele mês. Ressaltando que falta do cumprimento não deverá ser tornar corriqueira.

### **10.2. DOS LOCAIS DE ENTREGA**

**10.2.1.** Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino Municipais conforme relação de endereços constantes no Anexo este TR ou em outros endereços informados pela SMEC, uma vez que novas Unidades poderão ser inauguradas, no horário pela manhã 08:00 às 11:00 e a tarde das 14:00 às 17:00h de segunda à sexta-feira.

**10.2.2.** Será de responsabilidade da empresa Contratada a entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais de Boa Vista/RR, conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC.

### **10.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.3.1.** Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas no Tópico 3, bem como com especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

**10.3.2.** O transporte dos alimentos deverá ser resfriado de acordo com sua classificação e temperatura elencada no rótulo/embalagem, e será por conta da Contratada, não cabendo a SMEC qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

**10.3.3.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser recebida pela gestão das Escolas Municipais, mediante documento encaminhado pela secretaria informando os nomes e matrículas dos responsáveis pela gestão escolar. Caso haja mudança na gestão escolar fica de responsabilidade da secretaria informar em tempo hábil o nome do responsável pelo recebimento.

**10.3.4.** No ato do recebimento, a gestão da escola deverá verificar a qualidade de cada alimento ora recebidos por eles.

**10.3.5.** No decorrer do recebimento/inspeção efetuar-se-á conferência e a checagem dos alimentos entregues a qual deve ser acompanhado pelo fiscal designado, onde a gestão das escolas farão essa conferência.

**10.3.6.** Será necessário, no ato da entrega dos gêneros alimentícios, nas unidades escolares seja realizada a pesagem dos gêneros dos alimentícios para efeito de conferência quanto ao contido na ordem de fornecimento para que então seja dado recebido na ordem de serviço.

**10.3.7.** O recebimento provisório será no ato da entrega do fornecimento do objeto.

**10.3.8.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

**10.3.9.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subtópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.3.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **10.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.4.1.** Fornecer o cronograma de entrega à Contratada.

**10.4.2.** Receber o objeto do contrato, através dos gestores escolares e acompanhar as entregas através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização.

**10.4.3.** Notificar por escrito à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência afixado prazo para sua correção.

**10.4.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

**10.4.5.** Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação.

**10.4.6.** Efetuar o pagamento à Contratada, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

#### **10.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.5.1.** Entregar os gêneros alimentícios solicitados em até 72 (setenta e duas horas), contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, sem ônus para a Contratante.

**10.5.2.** Cumprir fielmente o cronograma de entrega fornecido pela Contratante.

**10.5.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**10.5.4.** Fornecer os gêneros alimentícios conforme as exigências específicas no instrumento convocatório, em perfeitas condições de consumo.

**10.5.5.** Substituir, em até 72 horas, o produto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

**10.5.6.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação à execução do Contrato.

**10.5.7.** Garantir a qualidade dos alimentos entregues.

**10.5.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.5.9.** Manter, durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

**10.5.10.** Manter preposto aceito pelo Contratante para representá-la durante o período de execução do contrato.

**10.5.11.** Assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação.

**10.5.12.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

## **10.6. DA HABILITAÇÃO**

**10.6.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

**10.6.1.1.** Habilitação Jurídica, mediante a comprovação de existência jurídica da pessoa, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**10.6.1.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.6.1.2.** Habilitação fiscal, social e trabalhista, mediante a verificação dos seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.6.1.2.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.6.1.2.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**10.6.1.2.3.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

**10.6.1.3.** Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);
- b) Apresentar capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.1.) Justificativa: Considerando a importância e a natureza do objeto que se pretende contratar, entendemos que exigência de comprovação de capacidade econômica e financeira sob o percentual de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação por item é aplicável para demonstrar se a Contratada tem condições financeiras suficientes de garantir a execução do contrato nos termos exigidos pela Administração, evitando assim que empresas sem essas condições possam vencer a licitação. Nesse sentido, tal exigência servirá para demonstrar que a Contratada detém condições de arcar com todos os custos que virão da execução do contrato, desde o controle, armazenagem, logística de entrega e condições de fornecimento sem o risco de interrupção, uma vez que eventual falta do objeto pleiteado traria prejuízos ao desenvolvimento nutricional das crianças, atrapalhando assim todo processo de ensino e aprendizagem. Salientamos ainda que o percentual exigido neste instrumento convocatório está inserido no limite estabelecido no art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021, bem como é conveniente em razão da natureza e importância do objeto.

## **11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 162/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** O gestor do contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal 162/2023, artigo 17.

**11.3.** O gestor do contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato Administrativo.

**11.4.** O gestor do contrato deverá auxiliar e orientar a fiscalização do contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

**11.5.** O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade Demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

**11.6.** O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º Lei 14.133/2021.

**11.8.** O(s) fiscal(is) do contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de portaria, após a formalização e assinatura do contrato.

**11.9.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

## **12. DO PAGAMENTO**

### **12.1. DA LIQUIDAÇÃO**

**12.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 139 e incisos, do Decreto Municipal nº 162/2023.

**12.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 139, § 4º, do Decreto Municipal nº 162/2023).

**12.1.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**12.1.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.1.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**12.1.6.** A Nota Fiscal deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

**12.1.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**12.1.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.1.8.1** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 139, §5º, do Decreto Municipal nº 162/2023).

**12.1.8.1.1.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

**12.1.9.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**12.1.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**12.1.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.1.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**12.1.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **12.2. DO PRAZO E FORMA PAGAMENTO:**

**12.2.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em até o 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da nota fiscal, mediante apresentação da documentação da empresa (nota fiscal), devidamente atestada pelos fiscais.

**12.2.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-IBGE.

**12.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.2.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**12.2.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.2.5.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.2.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O valor global estimado para a aquisição do objeto do presente termo totaliza ao importe de R\$ 1.770.093,39 (um milhão setecentos e setenta mil noventa e três reais e trinta e nove centavos), conforme mapa comparativo de preços elaborado pela SMLIC ao NUP. 9.135480/2024.

**13.2.** No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

### **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

**14.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias úteis/corridos.

**a.1)** O atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**b)** Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 162, de 19/12/2023.

**14.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**14.8.** – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.11.** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.12.** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**14.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 162/2023).

**14.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

**14.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**15. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas do objeto correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, conforme informações constantes no NUP. 9.047130/2024:

**Unidade Orçamentária:** 020701 – SMEC.

**Fonte de Recursos:** PRÓPRIO.

**Elemento de despesa:** 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**Funcional Programática:** 12.365.0078.2050 Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches;

12.365.0078.2055 Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola;

12.361.0016.2036 Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental;

12.361.0016.2041 Fortalecimento do EJA;

12.361.0018.2046 Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena;

12.367.0017.2042 Acessibilidade a Alunos Especiais.

**16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**16.1.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos.

**16.2.** O presente termo de referência (TR) foi elaborado de acordo as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar Nº 21/2024 (NUP. 9.107520/2024), Documento de Formalização de Demanda Nº 04/2024 (NUP. 9. 026143/2024) e pela minuta de termo de referência padronizada pela SMLIC, bem como as informações adicionais e seus devidos ajustes foram ratificados, neste TR, pelo setor técnico demandante.

Boa Vista, data constante no sistema.

**ELABORADO POR:**

**EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JÚNIOR**

Assessor – SMEC

**SETOR DEMANDANTE.**

**DE ACORDO:**

**LUSYANNY PARENTE ALBUQUERQUE**

**CAVALCANTE**

Nutricionista – SMEC

**LEIDA FERNANDES**

Superintendente de Planejamento Educacional – SP

**AUTORIZADO:**

**MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**

Secretária Municipal de Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

|           |                                                                                                                               |                                                                 |                    |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>01</b> | <b>CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>                                                                        | <b>END.: RUA PARAÍBA, Nº 444 – BAIRRO DOS ESTADOS</b>           | <b>FONE: *****</b> |
| <b>02</b> | <b>CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - CEETEA</b>                                         | <b>END.: AV. GLAYCON DE PAIVA, Nº 1681 – BAIRRO SÃO VICENTE</b> | <b>FONE: *****</b> |
| <b>03</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL AQUILINO DA MOTA DUARTE</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL</b> | <b>END.: RUA CECILIA BRASIL Nº 1078 – BAIRRO CENTRO</b>         | <b>FONE: *****</b> |
| <b>04</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL ARCO-ÍRIS</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                       | <b>END.: RUA MASSARANDUBA, Nº 1551 – BAIRRO PARAVIANA</b>       | <b>FONE: *****</b> |
| <b>05</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                  | <b>END.: RUA CARMELO, Nº 1400 – BAIRRO PINTOLÂNDIA</b>          | <b>FONE: *****</b> |
| <b>06</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO CÉU</b><br><b>1º E 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL</b>                                           | <b>END.: RUA COTINGO, Nº 48 – BAIRRO 13 DE SETEMBRO</b>         | <b>FONE: *****</b> |
| <b>07</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO FELIZ</b><br><b>1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                            | <b>END.: RUA MACUNAÍMA, Nº 392 - BAIRRO 13 DE SETEMBRO</b>      | <b>FONE: *****</b> |
| <b>08</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL CENTENÁRIO DE BOA VISTA</b><br><b>1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                   | <b>END.: RUA JOÃO PEREIRA CALDAS, Nº 460 – BAIRRO APARECIDA</b> | <b>FONE: *****</b> |
| <b>09</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                   | <b>END.: AVENIDA RUI BARAÚNA, Nº 1474 – BAIRRO UNIÃO</b>        | <b>FONE: *****</b> |
| <b>10</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL CUNHATÃ CURUMIM</b>                                                                                       |                                                                 |                    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

|           |                                                                                                                                           |                    |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
|           | <b>1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                                                                  |                    |
|           | <b>END.:RUA PROFESSOR MACEDO, Nº 608 – BAIRRO BURITIS</b>                                                                                 | <b>FONE: *****</b> |
| <b>11</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL DALÍCIO FARIAS FILHO</b><br><b>1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                  |                    |
|           | <b>END.:RUA PIRAÍBA, Nº 1584 – BAIRRO SANTA TEREZA</b>                                                                                    | <b>FONE: *****</b> |
| <b>12</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL DELACIR DE MELO LIMA</b><br><b>2º AO 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                  |                    |
|           | <b>END.:RUA SANTO AGOSTINHO, Nº 175 – BAIRRO CENTENÁRIO</b>                                                                               | <b>FONE: *****</b> |
| <b>13</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR SÍLVIO LEITE</b><br><b>1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                         |                    |
|           | <b>END.:RUA C-28 COM WOLTER CASTELO BRANCO, 651º - BAIRRO DR SÍLVIO LEITE</b>                                                             | <b>FONE: *****</b> |
| <b>14</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA MÁGICA</b><br><b>1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL</b>                                                     |                    |
|           | <b>END.:RUA EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, Nº 910 –DR SILVIO LEITE</b>                                                                      | <b>FONE: *****</b> |
| <b>15</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CÁSSIO DE MORAES</b><br><b>2º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1ª a 4ª SÉRIE</b> |                    |
|           | <b>END.:RUA RAIMUNDO ALVES SOARES, Nº 900 – BAIRRO UNIÃO</b>                                                                              | <b>FONE: *****</b> |
| <b>16</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE SOUZA BRÍGLIA</b><br><b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1ª a 4ª SÉRIE</b> |                    |
|           | <b>END.: RUA DAS EXTREMOSAS, Nº 312 – BAIRRO PRICUMÃ</b>                                                                                  | <b>FONE: *****</b> |
| <b>17</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL FREI ARTUR AGOSTINI</b><br><b>1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                   |                    |
|           | <b>END.: RUA SURUMÚ, Nº 1905 – BAIRRO SÃO VICENTE</b>                                                                                     | <b>FONE: *****</b> |
| <b>18</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL HILDA FRANCO DE SOUZA</b><br><b>1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL</b>               |                    |
|           | <b>END.:RUA LATITUDINAL, 259 - BAIRRO EQUATORIAL</b>                                                                                      | <b>FONE: *****</b> |
| <b>19</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL IOLÁDIO BATISTA DA SILVA</b>                                                                                          |                    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

|           |                                                                                                                                                                                         |                    |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
|           | <b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>                                                                                                     |                    |
|           | <b>END.:RUA ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA, Nº 445 – BAIRRO SÃO BENTO</b>                                                                                                                    | <b>FONE: *****</b> |
| <b>20</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE</b><br><b>1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                             |                    |
|           | <b>END.:AV. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 955 – BAIRRO ASA BRANCA</b>                                                                                                                     | <b>FONE: *****</b> |
| <b>21</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL JAEL DA SILVA BARRADAS</b><br><b>1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                                                              |                    |
|           | <b>END.:RUA URUGUAI, Nº 841 – BAIRRO CAUAMÉ</b>                                                                                                                                         | <b>FONE: *****</b> |
| <b>22</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL JÂNIO DA SILVA QUADROS</b><br><b>1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL</b>                                                                                              |                    |
|           | <b>END.:RUA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Nº 1570 – BAIRRO TANCREDO NEVES</b>                                                                                                             | <b>FONE: *****</b> |
| <b>23</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS COPAÍBAS</b><br><b>1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                                 |                    |
|           | <b>END.:RUA GOVER. AQUILINO DA MOTA, S/N – DISTRITO INDUSTRIAL</b>                                                                                                                      | <b>FONE: *****</b> |
| <b>24</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA</b><br><b>1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                                     |                    |
|           | <b>END.:R. PINTO MARTINS, 462 - CAUAMÉ</b>                                                                                                                                              | <b>FONE: *****</b> |
| <b>25</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL JÓQUEI CLUBE</b><br><b>1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL</b>                                                                                                        |                    |
|           | <b>END.:RUA CJ-06, S/Nº - BAIRRO JÓQUEI CLUBE</b>                                                                                                                                       | <b>FONE: *****</b> |
| <b>26</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL JUSLANY DE SOUZA FLORES</b><br><b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                                                               |                    |
|           | <b>END.:RUA 08, Nº 289 – BAIRRO JARDIM TROPICAL</b>                                                                                                                                     | <b>FONE: *****</b> |
| <b>27</b> | <b>ESCOLA MUNICIPAL LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA</b><br><b>1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b><br><b>E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b> |                    |
|           | <b>END.:AVENIDA A - S/N- DOUTOR AIRTON ROCHA</b>                                                                                                                                        | <b>FONE: *****</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

|                                                                                            |                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28                                                                                         | <b>ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CANARÁ</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                       |
| <b>END.:</b> RUA HC-14, Nº 410 – BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS <b>FONE:</b> *****            |                                                                                                                                                                       |
| 29                                                                                         | <b>ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA FARIA ANDRADE</b><br><b>1º e 2º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                                        |
| <b>END.:</b> RUA MILÃO, Nº 173 – BAIRRO CENTENÁRIO <b>FONE:</b> *****                      |                                                                                                                                                                       |
| 30                                                                                         | <b>ESCOLA MUNICIPAL MARIA GONÇALVES VIEIRA</b><br><b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                                              |
| <b>END.:</b> RUA JOCA FARIAS, Nº 1775 – BAIRRO CARANÃ <b>FONE:</b> *****                   |                                                                                                                                                                       |
| 31                                                                                         | <b>ESCOLA MUNICIPAL MARIA TERESA MACIEL DA SILVEIRA MELO</b><br><b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                                |
| <b>END.:</b> RUA SEVERIANO CAETANO, Nº 310 - JARDIM FLORESTA <b>FONE:</b> *****            |                                                                                                                                                                       |
| 32                                                                                         | <b>ESCOLA MUNICIPAL MARTINHA THURY VIEIRA</b><br><b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                                               |
| <b>END.:</b> RUA ROMÊNIA, Nº 146 – BAIRRO CAUAMÉ <b>FONE:</b> *****                        |                                                                                                                                                                       |
| 33                                                                                         | <b>ESCOLA MUNICIPAL MENINO DE JESUS</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL</b>                                                                                   |
| <b>END.:</b> RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO, Nº 330 – BAIRRO ASA BRANCA <b>FONE:</b> ***** |                                                                                                                                                                       |
| 34                                                                                         | <b>ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS DE PRAGA</b><br><b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                                               |
| <b>END.:</b> RUA ITAJARA, Nº 225 – BAIRRO JÓQUEI CLUBE <b>FONE:</b> *****                  |                                                                                                                                                                       |
| 35                                                                                         | <b>ESCOLA MUNICIPAL NEWTON TAVARES</b><br><b>2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b><br><b>E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b> |
| <b>END.:</b> R. CASTELO BRANCO, Nº1277 – BAIRRO (CALUNGA) CAETANO FILHO <b>FONE:</b> ***** |                                                                                                                                                                       |
| 36                                                                                         | <b>ESCOLA MUNICIPAL NOVA CANAÃ</b><br><b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>                                             |
| <b>END.:</b> RUA JERICÓ, Nº 405 – BAIRRO NOVA CANAÃ <b>FONE:</b> *****                     |                                                                                                                                                                       |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

|    |                                                                                                                     |                                                                            |                    |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 37 | <b>ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA DE CASTRO MACHADO</b><br><b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                         | <b>END.: RUA MONTE SINAI, Nº 403 – BAIRRO PROFª ARACELI</b>                | <b>FONE: *****</b> |
| 38 | <b>ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR</b><br><b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                   | <b>END.: AV. GENERAL SAMPAIO, Nº 262 – BAIRRO 13 DE SETEMBRO</b>           | <b>FONE: *****</b> |
| 39 | <b>ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL</b>                                | <b>END.: RUA JOCA FARIAS, Nº 1018 – BAIRRO CARANÃ</b>                      | <b>FONE: *****</b> |
| 40 | <b>ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE</b><br><b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                    | <b>END.: RUA BELARMINO FERNANDO MAGALHÃES, Nº 1362 – B. TANCREDO NEVES</b> | <b>FONE: *****</b> |
| 41 | <b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS RAIMUNDO RODRIGUES</b><br><b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>               | <b>END.: RUA H. MARDEL DE MAGALHÃES, Nº 1265 – BAIRRO TANCREDO NEVES</b>   | <b>FONE: *****</b> |
| 42 | <b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMAZONA</b><br><b>DE OLIVEIRA MONTEIRO</b><br><b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b> | <b>END.: RUA C-35, Nº 623 – BAIRRO DOUTOR SÍLVIO LEITE</b>                 | <b>FONE: *****</b> |
| 43 | <b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANA SANDRA NASCIMENTO QUEIROZ</b><br><b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>          | <b>END.: AVENIDA DO SOL, Nº 623 - BAIRRO CIDADE SATÉLITE</b>               | <b>FONE: *****</b> |
| 44 | <b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANTONIA FERNANDES CUTRIM</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL</b>             | <b>END.: ABRAHÃO FÉLIX LIMA S/N - BAIRRO: JARDIM TROPICAL</b>              | <b>FONE *****</b>  |
| 45 | <b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CARMEM EUGÊNIA MACAGGI</b>                                                           |                                                                            |                    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

|                                                                             |                                                                                                                                                        |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
|                                                                             | <b>2º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                                                                                 |                    |
| <b>END.: AV. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 3351 – B. ASA BRANCA</b>           |                                                                                                                                                        | <b>FONE: *****</b> |
| <b>46</b>                                                                   | <b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DANÚBIA CARVALHO DE OLIVEIRA</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL</b>                                            |                    |
| <b>END.: RUA PAVÃO, Nº 103-1, BAIRRO MECEJANA</b>                           |                                                                                                                                                        | <b>FONE: *****</b> |
| <b>47</b>                                                                   | <b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EDSONINA DE BARROS VILLA</b><br><b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                  |                    |
| <b>END.: RUA AMAPÁ, Nº 872 – BAIRRO DOS ESTADOS</b>                         |                                                                                                                                                        | <b>FONE: *****</b> |
| <b>48</b>                                                                   | <b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GLEMÍRIA GONZAGA ANDRADE</b><br><b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>     |                    |
| <b>END.: AVENIDA DO SOL, Nº 395 – BAIRRO CIDADE SATÉLITE</b>                |                                                                                                                                                        | <b>FONE: *****</b> |
| <b>49</b>                                                                   | <b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANY DOS SANTOS PARENTE</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL</b>                                                |                    |
| <b>END.: RUA MONTE SINAI, S/Nº, BAIRRO RAIAR DO SOL</b>                     |                                                                                                                                                        | <b>FONE: *****</b> |
| <b>50</b>                                                                   | <b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA FRANCISCA DA SILVA LEMOS</b><br><b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                            |                    |
| <b>END.: RUA MESTRE ALBANO, Nº 1865 - BAIRRO BURITIS</b>                    |                                                                                                                                                        | <b>FONE: *****</b> |
| <b>51</b>                                                                   | <b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA</b><br><b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b> |                    |
| <b>END.: RUA ANTÔNIO COUTRIN, Nº 1299 – BAIRRO SANTA LUZIA</b>              |                                                                                                                                                        | <b>FONE: *****</b> |
| <b>52</b>                                                                   | <b>ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ELOY GOMES</b><br><b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>                     |                    |
| <b>END.: AV MAJOR ECELDON PINTO, Nº 1000 – S. HÉLIO CAMPOS / C. CIDADÃO</b> |                                                                                                                                                        | <b>FONE: *****</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

|    |                                                                                                                |                                                                         |                    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 53 | <b>ESCOLA MUNICIPAL RAIOS DE SOL</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 3º ENSINO FUNDAMENTAL</b> | <b>END.:</b> RUA CURITIBA, Nº 446 – BAIRRO NOVA CIDADE                  | <b>FONE:</b> ***** |
| 54 | <b>ESCOLA MUNICIPAL RUJANE SEVERIANO DOS SANTOS</b><br><b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                  | <b>END.:</b> RUA EUCLIDES GOMES DA SILVA, S/Nº – BAIRRO ALVORADA        | <b>FONE:</b> ***** |
| 55 | <b>ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO</b><br><b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                        | <b>END.:</b> AVENIDA SANTO ANTONIO, Nº 1138 – BAIRRO EQUATORIAL         | <b>FONE:</b> ***** |
| 56 | <b>ESCOLA MUNICIPAL SONHO INFANTIL</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL</b>                             | <b>END.:</b> RUA DECO FONTELES, Nº 622 – BAIRRO JARDIM FLORESTA         | <b>FONE:</b> ***** |
| 57 | <b>ESCOLA MUNICIPAL TIA LINDA</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL</b>                                  | <b>END.:</b> RUA VER. VALDEMAR GOMES, Nº 722 – BAIRRO DR SÍLVIO BOTELHO | <b>FONE:</b> ***** |
| 58 | <b>ESCOLA MUNICIPAL VALDEMARINA NORMANDO MARTINS</b><br><b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                 | <b>END.:</b> RUA MACAPÁ, Nº 740 – BAIRRO NOVA CIDADE                    | <b>FONE:</b> ***** |
| 59 | <b>ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ CLARA</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL</b>                                 | <b>END.:</b> RUA: PARAGUAI, Nº 259 – BAIRRO CAUAMÉ                      | <b>FONE:</b> ***** |
| 60 | <b>ESCOLA MUNICIPAL VOVÔ DANDÃE</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL</b>                                | <b>END.:</b> AVENIDA ATAÍDE TEIVE, Nº 2445 – BAIRRO LIBERDADE           | <b>FONE:</b> ***** |
| 61 | <b>ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ EURÍDES</b>                                                                           |                                                                         |                    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

|                                    |                                                                                                                                  |                    |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
|                                    | <b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL</b>                                                                                         |                    |
|                                    | <b>END.:</b> RUA LUIZ REIS CRISTO, Nº 1160 – BAIRRO JARDIM EQUATORIAL                                                            | <b>FONE:</b> ***** |
| 62                                 | <b>ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ JÚLIA</b><br><b>1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                     |                    |
|                                    | <b>END.:</b> AV. MARIO HOMEM DE MELO, Nº 4665 – BAIRRO CAIMBÉ                                                                    | <b>FONE:</b> ***** |
| 63                                 | <b>ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b> |                    |
|                                    | <b>END.:</b> RUA RIO VERDE 164-180 - BAIRRO: BELAVISTA                                                                           | <b>FONE:</b> ***** |
| <b><u>CRECHE E PROINFÂNCIA</u></b> |                                                                                                                                  |                    |
| 01                                 | <b>ESCOLA MUNICIPAL ALDO TORREIAS DO NASCIMENTO</b><br><b>CRECHE</b>                                                             |                    |
|                                    | <b>END.:</b> RUA BOLÍVIA 606, BAIRRO: CAUAMÉ                                                                                     | <b>FONE:</b> ***** |
| 02                                 | <b>ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS</b><br><b>CRECHE 1º e 2º PERÍODO</b>                                            |                    |
|                                    | <b>END:</b> RUA MASSARANDUBA S/N BAIRRO PARAVIANA                                                                                | <b>FONE:</b> ***** |
| 03                                 | <b>ESCOLA MUNICIPAL EMILIA RIOS PEIXOTO</b><br><b>CRECHE 1º e 2º PERÍODO</b>                                                     |                    |
|                                    | <b>END:</b> JOSÉ LACERDA S/N BAIRRO CIDADE SATELITE                                                                              | <b>FONE:</b> ***** |
| 04                                 | <b>ESCOLA MUNICIPAL EUNICE QUEIROZ DE FARIA</b><br><b>CRECHE 1º e 2º PERÍODO</b>                                                 |                    |
|                                    | <b>END:</b> RUA JOSEMAR BATISTA DE SOUZA, 341 CIDADE SATELITE                                                                    | <b>FONE:</b> ***** |
| 05                                 | <b>ESCOLA MUNICIPAL FÁTIMA CÂNDIDO</b><br><b>CRECHE 1º e 2º PERÍODO</b>                                                          |                    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

|                                                      |                    |
|------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>END.:</b> RUA DAS GALAXIAS Nº 1794CIDADE SATELITE | <b>FONE:</b> ***** |
|------------------------------------------------------|--------------------|

|                                       |                                                                                                              |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>06</b>                             | <b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FREIRE BRANDÃO</b><br><b>CRECHE 1º e 2º PERIODO</b> |
| <b>END:</b> RUA C/C 24, S/N - CIDADÃO |                                                                                                              |

|                                                                       |                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>07</b>                                                             | <b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ÁUREA DE HOLANDA LIMA</b><br><b>CRECHE 1º e 2º PERIODO</b> |
| <b>END.:</b> TR. DOS MACUXIS, S/N, BAIRRO EQUATORIAL – CONJ. CRUVIANA |                                                                                           |
| <b>FONE:</b> *****                                                    |                                                                                           |

|                                                     |                                                                                          |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>08</b>                                           | <b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LÍDIA COELHO TAVARES</b><br><b>CRECHE 1º e 2º PERIODO</b> |
| <b>END.:</b> RUA. BRÉSCIA Nº 526, BAIRRO CENTENÁRIO |                                                                                          |
| <b>FONE:</b> *****                                  |                                                                                          |

|                                                          |                                                                                          |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>09</b>                                                | <b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JAMES MACELLARO THOMÉ</b><br><b>CRECHE 1º e 2º PERIODO</b> |
| <b>END.:</b> RUA PS 02 S/N – CENTENÁRIO – CEP: 69312-606 |                                                                                          |
| <b>FONE:</b> *****                                       |                                                                                          |

|                                                         |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>10</b>                                               | <b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ODIR LUCAS DA SILVA</b><br><b>CRECHE 1º e 2º PERIODO</b> |
| <b>END.:</b> RUA PORTO VELHO Nº 314, BAIRRO NOVA CIDADE |                                                                                        |
| <b>FONE:</b> *****                                      |                                                                                        |

|                                                                       |                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>11</b>                                                             | <b>ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FERREIRA MONTEIRO</b><br><b>CRECHE 1º e 2º PERIODO</b> |
| <b>END.:</b> AVENIDA MAJOR ECILDON PINTO Nº 1309 BAIRRO LAURA MOREIRA |                                                                                  |
| <b>FONE:</b> *****                                                    |                                                                                  |

|                                                                              |                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>12</b>                                                                    | <b>ESCOLA MUNICIPAL VILA JARDIM</b><br><b>CRECHE 1º e 2º PERIODO</b> |
| <b>END.:</b> AV. JARDIM, QD. JATOBÁ, S/N – CONJ. VILA JARDIM CIDADE SATELITE |                                                                      |
| <b>FONE:</b> *****                                                           |                                                                      |

|                                                                  |                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>13</b>                                                        | <b>ESCOLA MUNICIPAL VALDERLEIDE BARAÚNA BRANDÃO</b><br><b>CRECHE 1º e 2º PERIODO</b> |
| <b>END.:</b> AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, S/Nº, BAIRRO EQUATORIAL – |                                                                                      |
| <b>FONE:</b> *****                                               |                                                                                      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

|                   |  |
|-------------------|--|
| CONJUNTO CRUVIANA |  |
|-------------------|--|

|                                                                                   |                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 14                                                                                | <b>ESCOLA MUNICIPAL WALDINETE DE CARVALHO CHAVES</b><br><b>CRECHE 1º e 2º PERIODO</b> |
| <b>END.: RUA DELMAN VERAS, 342 - BAIRRO DR. SILVIO BOTELHO</b> <b>FONE: *****</b> |                                                                                       |

|                         |  |
|-------------------------|--|
| <b><u>CASAS MÃE</u></b> |  |
|-------------------------|--|

|                                                              |                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01                                                           | <b>NÚCLEO NOVA CIDADE</b><br><b>NOVA CIDADE–</b><br><b>NOVA CIDADE I–</b><br><b>NOVA CIDADE II–</b> |
| <b>END:RUA: PALMAS, 868 - NOVA CIDADE</b> <b>FONE: *****</b> |                                                                                                     |

|                                                                 |                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 02                                                              | <b>NÚCLEO BELA VISTA</b><br><b>PRISCILA MIRIAN GALVÃO ALMEIDA BELA VISTA–</b> |
| <b>END:RUA DOS ASTROS, 1885 - BELA VISTA</b> <b>FONE: *****</b> |                                                                               |

|                                                                  |                                                                   |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 03                                                               | <b>NÚCLEO RAIAR DO SOL</b><br><b>RAIAR DO SOL–MUNDO ENCANTADO</b> |
| <b>END:RUA: UNIVERSO, 1334 - RAIAR DO SOL</b> <b>FONE: *****</b> |                                                                   |

|                                                                   |                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04                                                                | <b>NÚCLEO CENTENÁRIO</b><br><b>FLOR DO CAMPO</b><br><b>LAGOA ENCANTADA</b><br><b>RECANTO DO AMOR</b> |
| <b>END: RUA: SANTA MARIA, S/N - CENTENÁRIO</b> <b>FONE: *****</b> |                                                                                                      |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05 | <b>NÚCLEO PINTOLÂNDIA</b><br><b>VOVÓ JOANA</b><br><b>VOVÓ SEVERINA</b><br><b>VOVÓ WANDA</b><br><b>VOVÓ ELENIR</b><br><b>PROFESSORA SILVIA SOUSA COSTA NAKAYAM -</b><br><b>PROFESSORA RAIMUNDA SOARES DE SOUSA -</b><br><b>TIA ANTUNINA MARTINS DE ARAÚJO -</b> |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

|                                                                  |                    |
|------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>END:</b> AVENIDA NAZARÉ FILGUEIRAS, S/Nº, BAIRRO: PINTOLÂNDIA | <b>FONE:</b> ***** |
|------------------------------------------------------------------|--------------------|

|                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                       |                                                       |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>06</b>                                                                                                                                                                                | <b>NÚCLEO SENADOR HÉLIO CAMPOS</b><br><br><b>TIA RAY–</b><br><br><b>TIA LÍDIA–</b><br><br><b>SENADOR I–</b><br><br><b>SENADOR II–</b> |                                                       |                    |
| <table border="1" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 60%;"><b>END:</b>RUA: N-17 COM S-28 - SENADOR HÉLIO CAMPOS</td><td style="width: 40%;"><b>FONE:</b> *****</td></tr></table> |                                                                                                                                       | <b>END:</b> RUA: N-17 COM S-28 - SENADOR HÉLIO CAMPOS | <b>FONE:</b> ***** |
| <b>END:</b> RUA: N-17 COM S-28 - SENADOR HÉLIO CAMPOS                                                                                                                                    | <b>FONE:</b> *****                                                                                                                    |                                                       |                    |

|                                                                                                                                                                            |                                                                                      |                                        |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------|
| <b>07</b>                                                                                                                                                                  | <b>NÚCLEO ALVORADA</b><br><br><b>VOVÓ FRANCISCA–</b><br><br><b>VOVOZINHA ALTAÍDE</b> |                                        |                    |
| <table border="1" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 60%;"><b>END:</b> RUA: Z-06, 2096 - ALVORADA</td><td style="width: 40%;"><b>FONE:</b> *****</td></tr></table> |                                                                                      | <b>END:</b> RUA: Z-06, 2096 - ALVORADA | <b>FONE:</b> ***** |
| <b>END:</b> RUA: Z-06, 2096 - ALVORADA                                                                                                                                     | <b>FONE:</b> *****                                                                   |                                        |                    |

|                                                                                                                                                                                       |                                                                                                   |                                                    |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------|
| <b>08</b>                                                                                                                                                                             | <b>NÚCLEO EQUATORIAL</b><br><br><b>VOVÓ ROSA</b><br><br><b>TIA NEIDE</b><br><br><b>LUZ DO SOL</b> |                                                    |                    |
| <table border="1" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 60%;"><b>END:</b>RUA: TRAVESSA MACUXI, S/N - EQUATORIAL</td><td style="width: 40%;"><b>FONE:</b> *****</td></tr></table> |                                                                                                   | <b>END:</b> RUA: TRAVESSA MACUXI, S/N - EQUATORIAL | <b>FONE:</b> ***** |
| <b>END:</b> RUA: TRAVESSA MACUXI, S/N - EQUATORIAL                                                                                                                                    | <b>FONE:</b> *****                                                                                |                                                    |                    |

|                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                               |                                                |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------|
| <b>09</b>                                                                                                                                                                         | <b>NÚCLEO CIDADE SATÉLITE I</b><br><br><b>VOVÓ CONCEIÇÃO</b><br><br><b>VOVÓ JOANA CIDADE</b><br><br><b>PEDACINHO DE GENTE</b> |                                                |                    |
| <table border="1" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 60%;"><b>END:</b>RUA:AV: SOL, S/N - CIDADE SATÉLITE</td><td style="width: 40%;"><b>FONE:</b> *****</td></tr></table> |                                                                                                                               | <b>END:</b> RUA:AV: SOL, S/N - CIDADE SATÉLITE | <b>FONE:</b> ***** |
| <b>END:</b> RUA:AV: SOL, S/N - CIDADE SATÉLITE                                                                                                                                    | <b>FONE:</b> *****                                                                                                            |                                                |                    |

|                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                        |                                             |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------|
| <b>10</b>                                                                                                                                                                      | <b>NÚCLEO CIDADE SATÉLITE II</b><br><br><b>SINHÁ LARANJEIRA–</b><br><br><b>TIA LOURDES–</b><br><br><b>PROFESSORA JANUACELIS -</b><br><br><b>PROFESSORA GLAUCIDES -</b> |                                             |                    |
| <table border="1" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 60%;"><b>END:</b>RUA: J Nº 200 - CIDADE SATÉLITE</td><td style="width: 40%;"><b>FONE:</b> *****</td></tr></table> |                                                                                                                                                                        | <b>END:</b> RUA: J Nº 200 - CIDADE SATÉLITE | <b>FONE:</b> ***** |
| <b>END:</b> RUA: J Nº 200 - CIDADE SATÉLITE                                                                                                                                    | <b>FONE:</b> *****                                                                                                                                                     |                                             |                    |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                        |                                                              |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------|
| <b>11</b>                                                                                                                                                                                       | <b>NÚCLEO JARDIM CARANÃ</b><br><br><b>TIA ÀUREA VOVÓ ELZA MESQUITA</b> |                                                              |                    |
| <table border="1" style="width: 100%;"><tr><td style="width: 60%;"><b>END:</b>RUA: CLARICE DE MELO CABRAL, S/N - JARDIM CARANÃ</td><td style="width: 40%;"><b>FONE:</b> *****</td></tr></table> |                                                                        | <b>END:</b> RUA: CLARICE DE MELO CABRAL, S/N - JARDIM CARANÃ | <b>FONE:</b> ***** |
| <b>END:</b> RUA: CLARICE DE MELO CABRAL, S/N - JARDIM CARANÃ                                                                                                                                    | <b>FONE:</b> *****                                                     |                                                              |                    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

|                                                   |                                                                                              |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12                                                | <b>NÚCLEO CIDADÃO</b><br><b>TIA DULCE–</b><br><b>TIA HÉRIKA–</b><br><b>BRILHA ESTRELINHA</b> |
| <b>END: RUA: DOS TRABALHADORES, S/N – CIDADÃO</b> |                                                                                              |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>ESCOLAS INDÍGENAS</b> |  |
|--------------------------|--|

|                                   |                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01                                | <b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CLEMENTE DOS SANTOS – MUTISSERIADO</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b> |
| <b>END: COMUNIDADE VISTA NOVA</b> |                                                                                                                                                   |
| <b>FONE: *****</b>                |                                                                                                                                                   |

|                                       |                                                                                                                                 |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02                                    | <b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DUKUZY SEBASTIÃO</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b> |
| <b>END: COMUNIDADE DO LAGO GRANDE</b> |                                                                                                                                 |
| <b>FONE: *****</b>                    |                                                                                                                                 |

|                                 |                                                                                                                                |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03                              | <b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA IGNÊS BENEDICTO</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b> |
| <b>END: COMUNIDADE DO MILHO</b> |                                                                                                                                |
| <b>FONE: *****</b>              |                                                                                                                                |

|                                   |                                                                                                                                         |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04                                | <b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MARTINS PEREIRA DA SILVA</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b> |
| <b>END: COMUNIDADE DO MORCEGO</b> |                                                                                                                                         |

|                                        |                                                                                                                                         |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05                                     | <b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA FRANCISCA GOMES DA SILVA</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b> |
| <b>END: COMUNIDADE SERRA DO TRUARÚ</b> |                                                                                                                                         |
| <b>FONE: *****</b>                     |                                                                                                                                         |

|                                |                                                                                                                                     |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06                             | <b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TUXAUA ALBINO MORAIS</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b> |
| <b>END: COMUNIDADE DA ILHA</b> |                                                                                                                                     |
| <b>FONE: *****</b>             |                                                                                                                                     |

|                                     |                                                                                                                                                |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 07                                  | <b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KO'KO ERMELINDA RAPOSO DA SILVA</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b> |
| <b>END: COMUNIDADE CAMPO ALEGRE</b> |                                                                                                                                                |
| <b>FONE: *****</b>                  |                                                                                                                                                |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

|                                            |                                                                                                                                                                                                                 |                                               |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 08                                         | <b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ TEREZINHA DA SILVA</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                                          |                                               |
| <b>END:</b> COMUNIDADE BOM JESUS           |                                                                                                                                                                                                                 | <b>FONE:</b> *****                            |
| 09                                         | <b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ TEREZA DA SILVA –</b><br><b>EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO</b><br><b>FUNDAMENTAL</b>                      | <b>DECRETO: Nº 086/E</b><br><b>28/05/2013</b> |
| <b>END:</b> COMUNIDADE DARÔRA              |                                                                                                                                                                                                                 | <b>FONE:</b> *****                            |
| 10                                         | <b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VICENTE ANDRÉ DA SILVA–</b><br><b>EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO</b><br><b>FUNDAMENTAL</b>                     | <b>DECRETO: Nº 011/E</b><br><b>27/01/2012</b> |
| <b>END:</b> COMUNIDADE TRUARÚ DA CABECEIRA |                                                                                                                                                                                                                 | <b>FONE:</b> *****                            |
| 11                                         | <b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ ANTÔNIA</b><br><b>CELESTINA DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS.</b><br><b>FUNDAMENTAL</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO</b><br><b>ENSINO FUNDAMENTAL</b> | <b>DECRETO: Nº 049/E</b><br><b>30/03/2012</b> |
| <b>END:</b> COMUNIDADE VISTA ALEGRE        |                                                                                                                                                                                                                 | <b>FONE:</b> *****                            |
| 12                                         | <b>ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÔ JANDICO DA</b><br><b>SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO</b><br><b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>                     | <b>DECRETO: Nº 072/E 07/05/2010</b>           |
| <b>END:</b> COMUNIDADE SERRA DA MOÇA       |                                                                                                                                                                                                                 | <b>FONE:</b> *****                            |
| <b>ESCOLA DO CAMPO/RURALS</b>              |                                                                                                                                                                                                                 |                                               |
| 01                                         | <b>ESCOLA MUNICIPAL BALDUÍNO WOTTRICH</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                                                         |                                               |
| <b>END.:</b> ZONA RURAL – MONTE CRISTO     |                                                                                                                                                                                                                 | <b>FONE:</b> *****                            |
| 02                                         | <b>ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DIAS DE ABREU</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO</b><br><b>FUNDAMENTAL</b>                                                                  | <b>DECRETO: Nº 148/E</b><br><b>30/08/2013</b> |
| <b>END:</b> VILA DO PASSARÃO               |                                                                                                                                                                                                                 | <b>FONE:</b> *****                            |
| 03                                         | <b>ESCOLA MUNICIPAL LEILA MARIA DA SILVEIRA</b>                                                                                                                                                                 | <b>DECRETO: Nº 131/E</b>                      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

|                                                                 |                                                                                                                                                               |                                               |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                                                                 | <b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                                                    | <b>29/07/2013</b>                             |
| <b>END:</b> REGIÃO DO MURUPÚ SANTA FÉ                           |                                                                                                                                                               | <b>FONE:</b> *****                            |
| <b>04</b>                                                       | <b>ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DAVID FEITOSA NETO</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS</b>   | <b>DECRETO: Nº 141/E</b><br><b>20/08/2013</b> |
| <b>END:</b> REGIÃO DO MURUPÚ – PÓLO I P.A. NOVA AMAZÔNIA/MURUPÚ |                                                                                                                                                               | <b>FONE:</b> *****                            |
| <b>05</b>                                                       | <b>ESCOLA MUNICIPAL AURELIANO SOARES DA SILVA</b><br><b>1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS</b> | <b>DECRETO: Nº 183/E</b><br><b>29/10/2013</b> |
| <b>END:</b> REGIÃO DO TRUARÚ – VICINAL I P.A. NOVA AMAZÔNIA     |                                                                                                                                                               | <b>FONE:</b> *****                            |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ANTES DA BIPARTIÇÃO DOS ITENS EM COTAS (PRINCIPAL E RESERVADA)**

| ITEM                             | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND. | QTD.   | PÇ UNIT | PÇ TOTAL            |
|----------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|---------|---------------------|
| 1                                | 463938 | Alho, in natura, nacional, dentes bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.                                                                                    | kg   | 10.616 | 28,65   | 304.148,40          |
| 2                                | 463754 | Batata inglesa, in natura, fresca, lavada, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.                                        | kg   | 32.227 | 8,78    | 282.953,06          |
| 3                                | 463767 | Beterraba, in natura, fresca, procedente de espécies genuínas e sãs, casca lisa e firme. Isenta de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.                                                                                   | kg   | 35.451 | 8,09    | 286.798,59          |
| 4                                | 463782 | Cebola, in natura, nacional amarela, fresca, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.                                                                        | kg   | 33.926 | 7,19    | 243.927,94          |
| 5                                | 463770 | Cenoura, in natura, fresca, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, firme, lisa e sem rugas. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.                                                             | kg   | 37.770 | 9,17    | 346.350,90          |
| 6                                | 464400 | Maçã, in natura, fugi, fresca, sem apresentar avarias na casca, procedente de espécie genuína e sã e com grau de maturação adequado para o consumo. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Com tamanho médio e uniforme. | kg   | 32.475 | 9,42    | 305.914,50          |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$</b> |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      |        |         | <b>1.770.093,39</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APÓS A BIPARTIÇÃO DOS ITENS EM COTAS (PRINCIPAL E RESERVADA)**

| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UND. | QTD.   | PÇ UNIT | PÇ TOTAL   |
|------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|---------|------------|
| 1.   | 463938 | <b>Alho</b> , in natura, dentes bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.<br><b>AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</b>                                                                                                           | KG   | 7.962  | 28,65   | 228.111,30 |
| 2    | 463938 | <b>Alho</b> , in natura, dentes bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.<br><b>EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</b>                                                       | KG   | 2.654  | 28,65   | 76.037,10  |
| 3    | 463754 | <b>Batata inglesa</b> , in natura, fresca, lavada, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.<br><b>AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</b>                                                     | KG   | 24.171 | 8,78    | 212.221,38 |
| 4    | 463754 | <b>Batata inglesa</b> , in natura, fresca, lavada, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.<br><b>EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</b> | KG   | 8.056  | 8,78    | 70.731,68  |
| 5    | 463767 | <b>Beterraba</b> , in natura, fresca, procedente de espécies genuínas e sãs, casca lisa e firme. Isenta de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.<br><b>AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</b>                                                                                                | KG   | 26.589 | 8,09    | 215.105,01 |
| 6    | 463767 | <b>Beterraba</b> , in natura, fresca, procedente de espécies genuínas e sãs, casca lisa e firme. Isenta de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.<br><b>EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</b>                                            | KG   | 8.862  | 8,09    | 71.693,58  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

|                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |        |      |                     |
|----------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|------|---------------------|
| 7                                | 463782 | <b>Cebola</b> , in natura, nacional amarela, fresca, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.<br><b>AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</b>                                                                                                                            | KG | 25.445 | 7,19 | 182.949,55          |
| 8                                | 463782 | <b>Cebola</b> , in natura, nacional amarela, fresca, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.<br><b>EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</b>                                                                        | KG | 8.481  | 7,19 | 60.978,39           |
| 9                                | 463770 | <b>Cenoura</b> , in natura, fresca, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, firme, lisa e sem rugas. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.<br><b>AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</b>                                                                                                                 | KG | 29.046 | 9,17 | 266.351,82          |
| 10                               | 463770 | <b>Cenoura</b> , in natura, fresca, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, firme, lisa e sem rugas. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.<br><b>EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</b>                                                             | KG | 8.724  | 9,17 | 79.999,08           |
| 11                               | 464400 | <b>Maçã</b> , in natura, fuji, fresca, sem apresentar avarias na casca, procedente de espécie genuína e sã e com grau de maturação adequado para o consumo. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Com tamanho médio e uniforme.<br><b>AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</b>                                                     | KG | 24.357 | 9,42 | 229.442,94          |
| 12                               | 464400 | <b>Maçã</b> , in natura, fuji, fresca, sem apresentar avarias na casca, procedente de espécie genuína e sã e com grau de maturação adequado para o consumo. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Com tamanho médio e uniforme.<br><b>EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</b> | KG | 8.118  | 9,42 | 76.471,56           |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$</b> |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |        |      | <b>1.770.093,39</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO II- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PMBV Nº \_\_\_\_/2024.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024**  
**OBJETO: \_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e CIC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s)) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 030401/2023**, em consequência do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90006//2024**, para Registro de Preços, homologado(a) em \_\_\_\_\_ por despacho exarado às fls. \_\_\_\_\_ do referido Processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 162/2023, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTIS), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |                              |                               |         |                   |                   |           |                            |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|---------|-------------------|-------------------|-----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                         | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un. | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                       |                              |                               |         |                   |                   |           |                            |

**2.2** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (art.105, Decreto Municipal nº 162/2023)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**

**3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):**

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| <b>Órgão Gerenciador</b>                          |
| Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**3.2** – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 90006/2024**, os quais integram a presente Ata.

**3.3** – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**3.4** – O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento exarada pelo órgão gerenciador e pelo não participantes será de XXXX. (art. 95, inciso IV, do Decreto Municipal nº 162/2023).

**CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2** - A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº 162/2023, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

**4.2.1** - A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

**4.3** - As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- a) documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
- b) nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- c) autorização expressa do órgão gerenciador;
- d) autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no **item 4.2.1**.

**4.3.1** - A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

**4.4** - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

**4.4.1** - O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**Dos limites para as adesões**

**4.5** - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

**4.6** - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.6.1** - Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.

**4.7** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:

**a)** seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;

**b)** seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.8** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 47, do Decreto Municipal nº 162/2023.

**5.2** – Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

**5.3** - Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 93, do Decreto Municipal nº 162/2023)

**5.4** - A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

**5.5** - A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

**5.6** - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

**a)** o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;

**b)** quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e

**c)** os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**5.7** - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame.

**5.8** - O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- a)** impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- b)** descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
- c)** recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- d)** liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 162/2023.

**5.9** - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**5.10** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 5.6**, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** - O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

**6.2** - As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**6.3** - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**6.4** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**6.5** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.6** - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**6.7** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**6.8** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos :

- a)** a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- b)** a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**6.8.1** - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

**6.8.2** - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**6.8.3** - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.8.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**6.8.4** - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**6.8.5** - Como alternativa à atualização prevista no **subitem 6.8.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

**6.8.6** - Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.8.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

**6.8.7**- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**6.8.8**- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 96, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 162/2023)

**7.2** - O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**7.3** - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea “a”**.

**7.4** - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 98, do Decreto Municipal Nº 162/2023;

**7.5**- para fins do disposto na **alínea “b”**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**7.6** - caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** - O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

- a)** for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b)** o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c)** o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado
- d)** estiverem presentes razões de interesse público;
- e)** restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1** - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.1.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.1.3** - Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 110, §3º c/c art. 109, §3º, todos do Decreto Municipal nº 162/2023).

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no edital Pregão.

**9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 96, inciso IX, do Decreto Municipal nº 162/2023)

**9.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 97, inciso VI, do Decreto Municipal nº 162/2023)

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**10.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no edital Pregão.

**10.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**10.3** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**PELA FORNECEDORA REGISTRADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1. .... CIC: .....  
2. .... CIC: .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

---

---

**ANEXO I - CADASTRO DE RESERVA**

---

---

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |                                 |                                  |         |                   |                      |          |                            |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|----------------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                         | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade de Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                       |                                 |                                  |         |                   |                      |          |                            |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |                                 |                                  |         |                   |                      |          |                            |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|---------|-------------------|----------------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                         | Marca<br>(se exigida no edital) | Modelo<br>(se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade de Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
|            |                                                                       |                                 |                                  |         |                   |                      |          |                            |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

---

---

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

---

---

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E  
A EMPRESA ..... PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº .....), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 030401/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 162, de 19/12/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

---

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

---

---

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTIS), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------|------|----------------|-------------|
| 1    |               |        |                   |      |                |             |
| 2    |               |        |                   |      |                |             |
| 3    |               |        |                   |      |                |             |
| ...  |               |        |                   |      |                |             |

**1.3.** Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 162/2023, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **030401/2023-SMEC**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

---

---

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

---

---

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do ano de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**2.1.2.** Apesar da previsão acima, a autoridade demandante e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual conforme parágrafo primeiro e seguintes do artigo 123 do Decreto Municipal nº 162/2023.

---

---

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

---

---

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

---

---

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

---

---

**4.1.** Será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no item 7.3 e subitem 7.3.1, do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

---

---

**5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

---

---

**DA LIQUIDAÇÃO:**

**5.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 139 e incisos, do Decreto Municipal nº 162/2023.

**5.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 139, § 4º, do Decreto Municipal nº 162/2023).

**5.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**5.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**5.6.** A Nota Fiscal deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

**5.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**5.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.8.1** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 139, §5º, do Decreto Municipal nº 162/2023).

**5.8.1.1** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

**5.9.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**DO PRAZO E FORMA PAGAMENTO:**

**5.14.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em até o 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da nota fiscal, mediante apresentação da documentação da empresa (nota fiscal), devidamente atestada pelos fiscais, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município - CGM.

**5.15.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-IBGE.

**5.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.17.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**5.19.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.20.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.21.** Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

---

---

**6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE (art. 92, V)**

---

---

**6.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

**6.2** - Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

**6.3** - Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.4** - Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

**6.5** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.6** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.7** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.8** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.9** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.10** - O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

---

---

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

---

---

**7.1.** Fornecer o cronograma de entrega à Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- 7.2.** Receber o objeto do contrato, através dos gestores escolares e acompanhar as entregas através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.3.** Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação.
- 7.4.** . Notificar por escrito à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência afixado prazo para sua correção;
- 7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6.** Efetuar o pagamento à Contratada, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, conforme estabelecido no presente Contrato e no item 12 e subitem do Termo de Referência.
- 7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.** A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (Art. 123, caput e parágrafo único, da Lei nº 14133/2021).
- 7.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês. (Art. 123, caput e parágrafo único, da Lei nº 14133/2021).

---

---

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

---

---

- 8.1.** Entregar os gêneros alimentícios solicitados em até 72 (setenta e duas horas), contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, sem ônus para a Contratante.
- 8.2.** Cumprir fielmente o cronograma de entrega fornecido pela Contratante.
- 8.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.4.** Fornecer os gêneros alimentícios conforme as exigências específicas no instrumento convocatório, em perfeitas condições de consumo.
- 8.5.** Substituir, em até 72 horas, o produto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.
- 8.6.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação à execução do Contrato.
- 8.7.** Garantir a qualidade dos alimentos entregues.
- 8.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.9.** Manter, durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.
- 8.10.** Manter preposto aceito pelo Contratante para representá-la durante o período de execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**8.11.** Assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação.

**8.12.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

**8.13.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.14.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**8.15.** Por motivo de força maior caso o cronograma não seja seguido naquele mês, a empresa contratada deve informar a Secretaria através de documento explicando os motivos do não cumprimento da data naquele mês. Ressaltando que falta do cumprimento não deverá ser tornar corriqueira.

**8.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.17.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**8.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

---

---

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

---

---

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

---

---

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

---

---

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

1.1 O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

4 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10.% a 20% do valor do Contrato.

5 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**10.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.3.1** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.3.2** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.3.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.3.4** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**10.5** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.6** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

---

---

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

---

---

**11.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

**11.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**11.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

---

---

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

---

---

**12.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 020701 Funcional Programática: 12.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches; 12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola; 12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ. do Ensino Fundamental; 12.361.0016.2041- Fortalecimento do EJA; 12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena; 12.367.0017.2042 - Acessibilidade a Alunos Especiais., Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: Próprio, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. , de / /202x, no valor de R\$- ( ).

---

---

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

---

---

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 162, de 19/12/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

---

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

---

---

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

---

---

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

---

---

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**15.2.** Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 134 do Decreto Municipal nº 162/2023).

---

---

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

---

---

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO**

**PROCESSO N.º 030401/2023-SMEC**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90006/2024**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - HORTIFRUTIS), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UND. | QTD.   | PÇ UNIT | PÇ TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|---------|----------|
| 1.   | <b>Alho</b> , in natura, dentes bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.<br><b>AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</b>                                                                                                           | KG   | 7.962  |         |          |
| 2    | <b>Alho</b> , in natura, dentes bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.<br><b>EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</b>                                                       | KG   | 2.654  |         |          |
| 3    | <b>Batata inglesa</b> , in natura, fresca, lavada, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.<br><b>AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</b>                                                     | KG   | 24.171 |         |          |
| 4    | <b>Batata inglesa</b> , in natura, fresca, lavada, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.<br><b>EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</b> | KG   | 8.056  |         |          |
| 5    | <b>Beterraba</b> , in natura, fresca, procedente de espécies genuínas e sãs, casca lisa e firme. Isenta de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.<br><b>AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</b>                                                                                                | KG   | 26.589 |         |          |
| 6    | <b>Beterraba</b> , in natura, fresca, procedente de espécies genuínas e sãs, casca lisa e firme. Isenta de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.<br><b>EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</b>                                            | KG   | 8.862  |         |          |
| 7    | <b>Cebola</b> , in natura, nacional amarela, fresca, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos,                                                                                                                                                       | KG   | 25.445 |         |          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |        |  |  |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|--|--|
|    | parasitas e larvas.<br><b>AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |        |  |  |
| 8  | <b>Cebola</b> , in natura, nacional amarela, fresca, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.<br><b>EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</b>                                                                        | KG | 8.481  |  |  |
| 9  | <b>Cenoura</b> , in natura, fresca, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, firme, lisa e sem rugas. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.<br><b>AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</b>                                                                                                                 | KG | 29.046 |  |  |
| 10 | <b>Cenoura</b> , in natura, fresca, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, firme, lisa e sem rugas. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.<br><b>EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</b>                                                             | KG | 8.724  |  |  |
| 11 | <b>Maçã</b> , in natura, fuji, fresca, sem apresentar avarias na casca, procedente de espécie genuína e sã e com grau de maturação adequado para o consumo. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Com tamanho médio e uniforme.<br><b>AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL</b>                                                     | KG | 24.357 |  |  |
| 12 | <b>Maçã</b> , in natura, fuji, fresca, sem apresentar avarias na casca, procedente de espécie genuína e sã e com grau de maturação adequado para o consumo. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Com tamanho médio e uniforme.<br><b>EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP – COTA RESERVADA</b> | KG | 8.118  |  |  |

|                             |                                |
|-----------------------------|--------------------------------|
| Local de Entrega:           |                                |
| Prazo de Validade Proposta: |                                |
| Prazo para o Fornecimento:  |                                |
| Banco :                     | Agência: C/C:                  |
| Boa Vista-RR, / / 2024      | Ass. e Carimbo do Proponente : |